
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.147, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 91.977.007,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 91.977.007,00 (Noventa e Um Milhões, Novecentos e Setenta e Sete Mil, Sete Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0301	449092	6.433.211,48
071011751214897480 - SEDOP	0301	449092	9.070.414,50
151011339215038421 - SECULT	0301	339031	5.000.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	0306	459065	7.580.950,95
171022884500003066 - Enc. SEFA	0330	459065	3.331.454,58
171022884500003066 - Enc. SEFA	4301	459065	4.896.655,52
171022884500003066 - Enc. SEFA	6301	459065	22.647,56
211060618115028940 - FESPDS	0377	339030	5.758.509,60
211060618115028940 - FESPDS	0377	339039	3.800.000,00
211060618115028940 - FESPDS	0377	339040	1.773.878,00
211060618115028940 - FESPDS	0377	339047	10.000,00
211060618115028940 - FESPDS	0377	449052	27.387.058,13
261010618115028259 - PMPA	0301	339015	337.612,80
291012678214867429 - SETRAN	0301	444042	4.128.806,00
291012678214867430 - SETRAN	0301	444042	3.800.735,00
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	6.494.014,83
462021339215038841 - FCP	0301	339039	135.000,00
462021339215038850 - FCP	0301	339030	971.092,96
462021339215038850 - FCP	0301	449052	985.089,60
712011012212978339 - HOL	0669	319092	27.087,39
832010412212978338 - EGPA	0301	339039	32.788,10
TOTAL			91.977.007,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de janeiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.848, DE 31/01/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.